



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito, para encaminhar o incluso projeto de lei, que tem por **finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de gestão visando à operacionalização e à execução das ações e dos serviços de saúde pelo Instituto São Lucas, inscrito no CNPJ nº 40.182.607/0001-54, cujo nome fantasia é Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro, com sede no Município de Nova Mutum/MT.**

A presente autorização para celebração de contrato de gestão decorre do cenário atualmente enfrentado pelo Município de Campo Novo do Parecis em relação à administração do Hospital Municipal, atualmente sob a gestão do Instituto Social de Saúde, inscrito no CNPJ nº 96.295.654/0001-69, com sede empresarial em Cotia/SP, nos termos do Contrato de Gestão nº 03/2022, cujo prazo de vigência se encerra em 9 de janeiro de 2026.

Desde o início da atual gestão, o Município, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores, tem envidado esforços para a melhoria da saúde pública local, todavia, nos últimos meses, tem-se verificado crescente insatisfação da população em razão da deficiência na execução dos serviços de saúde pelo instituto gestor, que incorreu em graves irregularidades no âmbito do Hospital Municipal Euclides Horst. Tais irregularidades foram devidamente constatadas pela Vigilância Sanitária Estadual, por meio de notificações e autos de infração, destacando-se, entre outros, o Auto de Infração nº 8540, o Termo de Interdição nº 1021 e o Termo de Notificação nº D-10146.

Ressalte-se, ainda, que, em decorrência das irregularidades apuradas, o Centro de Material e Esterilização - CME foi recentemente interditado pela Vigilância Sanitária Estadual, o que resultou na suspensão integral das atividades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Euclides Horst, situação que gerou grande preocupação ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, diante do impacto direto na prestação dos serviços de saúde à população.

Dante da gravidade do quadro, em 16 de dezembro de 2025, o Poder Executivo editou o Decreto nº 297, de 16 de dezembro de 2025, instituindo Comissão de Crise na Saúde Pública Municipal, com a finalidade específica de monitorar, fiscalizar, propor ações emergenciais e coordenar medidas administrativas destinadas à superação da situação crítica instalada no Hospital Municipal Euclides Horst, incluindo, dentre as providências possíveis, a contratação de outra entidade para a gestão da unidade hospitalar.

CGM



Após a análise das alternativas apresentadas, o Município de Campo Novo do Parecis identificou como medida mais adequada a celebração de contrato de gestão com o Instituto São Lucas, inscrito no CNPJ nº 40.182.607/0001-54, Hospital Regional Hilda Strenger Ribeiro, com sede em Nova Mutum/MT, em razão de sua comprovada e exitosa experiência na gestão de serviços de saúde no próprio Município de Nova Mutum, onde mantém sua sede e atua de forma contínua, com histórico consolidado de organização, eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços hospitalares.

Soma-se a isso sua reconhecida atuação em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente na execução de procedimentos de média e alta complexidade, o que reforça a capacidade técnica e operacional da entidade para assumir a gestão do Hospital Municipal.

Diante do iminente término do contrato de gestão atualmente vigente e da extrema urgência na adoção de providências para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, faz-se necessária a autorização legislativa para a celebração de novo contrato de gestão. Por tais razões, encaminha-se o referido projeto de lei para apreciação em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI N° 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar contrato de gestão para operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde a serem executados pelo Instituto São Lucas no Hospital Municipal Euclides Horst.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 852, de 28 de dezembro de 2001, com o Instituto São Lucas, inscrito no CNPJ nº 40.182.607/0001-54, qualificado excepcionalmente, por força da presente Lei, como Organização Social de Saúde - OSS, para todos os fins, observada a condição prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único A validade do contrato de gestão a que se refere o *caput* fica condicionada ao cumprimento integral, pelo Instituto São Lucas, dos requisitos de qualificação de que trata a Lei nº 852, de 28 de dezembro de 2001, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do aludido instrumento jurídico.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º desta Lei dispensa os prévios procedimentos de qualificação e chamamento público de que tratam a Lei nº 852, de 28 de dezembro de 2001, exclusivamente para o fim de permitir à entidade indicada a gestão, operação e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Euclides Horst.

Art. 3º Os serviços de saúde executados nos termos desta Lei e outros necessários, bem como as metas e o detalhamento da implantação e da gestão do Hospital Municipal Euclides Horst, serão especificados em contrato de gestão, formalizado conforme o disposto nesta Lei, na Lei nº 852, de 28 de dezembro de 2001, e demais atos normativos pertinentes.

§ 1º A autorização de repasse de recursos ao Instituto São Lucas não deve exceder os valores e prazos definidos no contrato de gestão, exceto em hipóteses supervenientes, que justifiquem a conveniência e a oportunidade de ampliar ou implementar melhorias na infraestrutura hospitalar ou na cobertura dos serviços objeto do contrato, assim como nas hipóteses que demandem o restabelecimento da equação econômico-financeira da parceria, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo.



§ 2º O repasse dos recursos de que trata o § 1º deste artigo não implica na responsabilização do Município de Campo Novo do Parecis por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo Instituto São Lucas na execução do respectivo instrumento, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de responsabilidade atribuída especificamente à Administração Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a previsão, no contrato de gestão de que trata o art. 1º desta Lei, de transferência de recursos destinados à aquisição de equipamentos e instrumentais hospitalares necessários à equipagem do Hospital Municipal Euclides Horst, de acordo com as legislações pertinentes, observados os preços de mercados devidamente justificados, assegurada a incorporação destes equipamentos e instrumentos hospitalares ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis.

Art. 5º Havendo mudança posterior no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, a atualização cadastral poderá ser realizada por meio de ato do Poder Executivo devidamente fundamentado, desde que mantido o Instituto São Lucas como entidade contratada e, para fins de transferência de recursos, garantido o mesmo objeto da parceria.

Art. 6º Ao final de cada quadrimestre será emitido pela contratada relatório demonstrativo detalhado com individualização das receitas e despesas, bem como, das atividades assistenciais realizadas no âmbito do contrato de gestão a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º O relatório será publicado em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre correspondente, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º O relatório quadrimestral será apresentado em audiência pública na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação do relatório correspondente.

§ 3º A apresentação do relatório quadrimestral de que trata este artigo não abstém o instituto São Lucas da prestação de contas mensal, a ser apresentada para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, em consonância ao contrato de gestão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de dezembro de 2025.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração